



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 181/2014 - TCE

Natal, 22 de outubro de 2014.

Processo nº 014613/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paraná/RN

Gestor: Oriana Rodrigues – CPF: 596.411.934-49

Assunto: Análise da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre de 2013:

- Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
8.551.410,45	4.865.614,71	56,90%	54,00%
<i>Obs.: Limite ultrapassado</i>		<i>Excesso :</i>	<i>2,90%</i>
Alerta (90% do limite): R\$ 4.155.985,48			
Importante: há necessidade de alerta			

- Descumprimento do Limite GERAL da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	56,90%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Tarcísio Costa
Conselheiro Relator